



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADMN° 302/2025

Cariacica/ES, 15 de dezembro de 2025

Exmº.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br

Processo: 44135/2025

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 16/12/2025 10:14:24

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 11621/2025

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 302/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 137/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 362/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 137/2025, correspondente ao **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 362/2025 – INSTITUI A COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR – CEAP, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 15/12/2025.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-CEP29.140-052-
CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003100390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 137/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 362/2025
PROCESSO Nº 5979/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 362/2025. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI A COTA PARA O EXERCÍCIO
DA ATIVIDADE PARLAMENTAR –
CEAP, NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIACICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, a Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar (CEAP), destinada ao custeio de gastos e despesas vinculados exclusivamente ao exercício da atividade parlamentar.

Parágrafo único. O procedimento para sua solicitação, utilização, reembolso e prestação de contas, será regulamentado por meio de Ato Próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A CEAP terá o valor máximo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por Parlamentar.

§ 1º. O valor da cota previsto no caput poderá ser revisto anualmente por meio de Ato Próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal, de modo a garantir sua atualização em face da variação da inflação e das demais oscilações econômicas, preservando sua adequação ao contexto financeiro vigente.

§ 2º. A revisão anual do valor mensal máximo da CEAP deverá observar critérios técnicos fundamentados em estudo de impacto orçamentário e financeiro, elaborado pela Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO N° 137/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 362/2025
PROCESSO N° 5979/2025**

de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cariacica, o qual deverá considerar a disponibilidade orçamentária, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os efeitos da medida sobre o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. O estudo de impacto deverá conter, obrigatoriamente, a análise comparativa dos gastos efetivamente realizados no exercício anterior, com destaque para a média de utilização por parlamentar, a evolução do índice oficial de inflação, IPCA ou outro que o substitua, e os indicadores locais de variação de preços e custos operacionais relevantes para o exercício do mandato parlamentar.

§ 4º. A proposta de majoração deverá, ainda, apresentar demonstrativo de viabilidade interna, contendo manifestação técnica da Controladoria Interna e da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cariacica, certificando que a revisão pretendida não compromete a execução dos demais programas e atividades do Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro correspondente.

§ 5º. O valor máximo mensal da CEAP não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar 70% (setenta por cento) do subsídio mensal do Prefeito, ainda que revisado.

§ 6º. Facultativamente, o Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá fixar teto inferior, conforme conveniência administrativa e situação fiscal e financeira da Câmara Municipal.

§ 7º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas por meio de ato fundamentado do Chefe do Poder Legislativo Municipal, o valor máximo mensal da CEAP poderá ser temporariamente reduzido, inclusive abaixo do valor originalmente fixado nesta Lei, visando preservar o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade financeira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. A verba somente poderá ser utilizada para despesas realizadas dentro do exercício financeiro vigente, sendo admitida a acumulação, ao longo desse período, dos saldos





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO N° 137/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 362/2025
PROCESSO N° 5979/2025**

mensais não utilizados, ficando vedada a transferência ou acumulação de saldo para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. A importância que exceder, no exercício financeiro vigente, o saldo disponível da CEAP não será objeto de reembolso pela Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 4º. Antes do primeiro pagamento da cota prevista no artigo 1º desta Lei, deverá ser criado e disponibilizado, pela Câmara Municipal de Cariacica, um portal eletrônico específico ou aba própria no Portal de Transparência, para acompanhamento e prestação de contas das despesas realizadas, contendo, no mínimo, os seguintes campos para consulta pública:

- I – Filtro por nome do Parlamentar;
- II – Período da despesa;
- III – Tipo de despesa;
- IV – Valor gasto por categoria.

Art. 5º. O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá expedir normas complementares visando à contenção de despesas e à melhor aplicação da verba parlamentar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 137/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 362/2025
PROCESSO Nº 5979/2025

Plenário Vicente Santório Fantini, 15 de dezembro de 2025.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

ANEXO ÚNICO

QUANTITATIVO E VALOR DA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
PARLAMENTAR

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP)	19	R\$ 10.000,00	R\$ 190.000,00

